CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 136 / 90
CÂM. PALMITAL 21 / 05 / 90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 07/90

Apresentamos a presente Moção de Repúdio ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados em Brasília (DF), ao Projeto de Emenda Constitucional, a qual vem a modificar o artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo objetivo é prorrogar os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, para trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1.990.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A:

Entendo que fomos eleitos para exercer um mandato de quatro anos, e qualquer modificação neste sentido não poderia ser feito através do artifício da lei. Além disso a coincidência nas datas das eleições municipais, estaduais e federais causariam uma pressão muito grande sobre os municípios vindo a descaracterizar o pléito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1.990.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador